DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Quarta-feira, 19 de novembro de 2014 | Ano I | Edição nº 151 | Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6

MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO:44446904000110

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO:44446904000110
Localidade: Pereira Barreto
Data: 2014.11.19 10:39:45 -0200

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.pereirabarreto.dioe.com.br

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.379, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

"Autoriza o Município, a conceder o Uso bem móvel público e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Município, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a conceder ao Corpo de Bombeiro de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, o uso do bem público conforme descrito: 01 (um) Veiculo – CAR/CAMINHONET/CAR. ABERTA, Marca/Modelo VW/ Saveiro CS ST MB, Vermelha, ano de Fabricação – 2014, Modelo 2015, Categoria Oficial, combustível - Álcool/ Gasol., Placa FWA0190, Chassi - 9BWKB45U4FP076459, Renavam - 01017535474

Parágrafo Único - O prazo da concessão a que se refere o caput será de 10 (dez) anos.

Art. 2.º - A presente concessão administrativa, de interesse público, destina-se única e exclusivamente para atender a base do corpo de bombeiros de Pereira Barreto.

Art. 3.º - A presente concessão é gratuita, não gerando despesas ao município.

Art. 4º - Eventuais despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente no corrente exercício.

Art. 5.º - A presente concessão poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse público, ou desinteresse das partes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 30 de outubro de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta

Secretaria na data supra

Código Localizador: KXWCDFUS

LEI Nº 4.380, DE 06 DE NOVEMBRO 2014.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências."

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar junto à Contadoria Municipal na importância de R$ 141.500,00 (cento e quarenta e um mil e quinhentos reais), destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 07 02 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BASICA

12.365.0018.2024.0000 Manutenção do Ensino Pré - Escolar

3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado

Ficha 153 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 120.000,00

12.367.0017.2023.0000 Manutenção do Centro Educacional Maria Antonia – AEE

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Ficha 178 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 20.000,00

02 10 01 – GABINETE DE GOVERNO – AGRICULTURA

04.122.0026.2045.0000 Manutenção da Secretaria de Agricultura

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

Ficha 309 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 1.500,00

TOTAL.....R$ 141.500,00

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Art. 2º - O valor do presente Crédito correrá por fonte de recursos provenientes de Remanejamento.

02 07 02 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BASICA

12.365.0018.2024.0000 Manutenção do Ensino Pré – Escolar

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Ficha 154 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 80.000,00

12.365.0018.2024.0000 Manutenção do Ensino Pré – Escolar

3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Ficha 156 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 40.000,00

12.367.0017.2023.0000 Manutenção Centro Educacional Maria Antonia – AEE

3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

Ficha 177 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 20.000,00

02 10 01 – GABINETE DE GOVERNO – AGRICULTURA

04.122.0026.2045.0000 Manutenção da Secretaria de Agricultura

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 314 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 1.500,00

TOTAL.....R$ 141.500,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 06 de novembro de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta

Secretaria na data supra

Código Localizador: HOZQN9HQ

LEI Nº 4.381, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

“Institui o Programa de Pagamento por Serviços Ambientais, autoriza a Prefeitura estabelecer convênios e executar pagamento aos provedores de serviços ambientais”.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui o Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais e estabelece as diretrizes para a implantação de projetos e ações necessárias à sua execução.

Parágrafo Único – O Programa Municipal dos Serviços Ambientais tem como objetivo disciplinar a atuação do Poder Público Municipal em relação aos serviços ambientais de forma a promover o desenvolvimento sustentável e aumentar a provisão desses serviços em todo território municipal.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, consideram-se:

I - Serviços ecossistêmicos: benefícios que as pessoas obtêm dos ecossistemas;

II - Serviços ambientais: Serviços ecossistêmicos que têm impactos positivos além da área onde são gerados;

III - Pagamento por serviços ambientais: transação voluntária através da qual uma atividade desenvolvida por um provedor de serviços ambientais, que conserve ou recupere um serviço ambiental previamente definido, é remunerada por um pagador de serviços ambientais, mediante a comprovação do atendimento das disposições previamente contratadas nos termos desta lei;

IV - Pagador de serviços ambientais: pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que paga por serviços ambientais, dos quais se beneficia direta ou indiretamente;

V - Provedor de serviços ambientais: pessoa física ou jurídica que executa, mediante remuneração, atividades que conservem ou recuperem serviços ambientais, definidos nos termos desta lei;

Art. 3º - O Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais estabelecerá:

I - Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais; e

II - Recursos financeiros para a execução dos Projetos de Pagamentos por Serviços Ambientais.

Art. 4º - O Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais será executado por meio de Projetos

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

de Pagamento por Serviços Ambientais instituídos por decreto municipal e especificado em editais públicos, que deverão definir:

I - Tipos e características de serviços ambientais que serão contemplados;

II - Área para a execução do projeto;

III - Critérios de elegibilidade e priorização dos participantes;

IV - Requisitos a serem atendidos pelos participantes;

V - Critérios para a aferição dos serviços ambientais prestados;

VI - Critérios para o cálculo dos valores a serem pagos;

VII - Prazos mínimos e máximos a serem observados nos contratos.

Art. 5º – Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênio com outros atores públicos ou privados para a execução de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais.

Art. 6º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas, provedor de serviços ambientais.

Art. 7º - O Poder Público Municipal poderá remunerar o Provedor de serviços ambientais, na forma estabelecida nesta lei e em seu regulamento.

§1º - Caso o Município opte por remunerar o provedor de serviços ambientais tal ocorrerá com verbas do Fundo Municipal do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 4.091, de 29 de dezembro de 2.011.

§ 2º - A adesão aos Programas de Pagamento por Serviços Ambientais será voluntária e deverá ser formalizada por meio de contrato firmado entre o Provedor de Serviços Ambientais e a Prefeitura Municipal, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, requisitos, prazos de execução e demais condições a serem cumpridas pelo Provedor para fazer jus à remuneração, conforme fixado em decreto regulamentador.

§ 3º - Os provedores de serviços ambientais serão selecionados dentre os interessados de acordo com as diretrizes e critérios de elegibilidade definidos nos projetos, devendo ser assegurada a observância dos princípios de publicidade, isonomia e impessoalidade.

§ 4º - Os valores a serem pagos aos provedores de serviços ambientais deverão ser proporcionais aos serviços prestados considerando a extensão e características da área envolvida, os custos de oportunidade e as ações efetivamente realizadas.

§ 5º - Fica o órgão ambiental competente autorizado a firmar contrato com instituições financeiras para atuar como agente financeiro do programa de PSA.

Art. 8º - Os recursos financeiros para a execução dos projetos de pagamentos por serviços ambientais de que trata esta lei correrão por conta das seguintes fontes:

I - Recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 4.091, de 29 de dezembro de 2.011;

II - Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP destinados pelo Conselho de Orientação a projetos de PSA no âmbito do Programa Estadual de Remanescentes Florestais, observados os requisitos previstos nas normas que regem o FECOP;

III - Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO destinados a projetos de PSA pelo Comitê da bacia Hidrográfica, observada a legislação de recursos hídricos, em especial a legislação sobre a Cobrança pelo Uso por recursos hídricos e a normatização do FEHIDRO;

IV - E outros fundos públicos ou privados, em âmbito estadual e federal, que vierem a ser constituídos com esta finalidade.

Art. 9º - Esta lei será regulamentada por decreto no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 06 de novembro de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Secretaria na data supra

Código Localizador: XGBK1LYX

LEI Nº 4.382, DE 06 DE NOVEMBRO 2014.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências."

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar junto à Contadoria Municipal na importância de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 07 02 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0017.2021.0000 Manutenção do Transporte de Alunos

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha 146 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 30.000,00

02 07 04 – EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR

12.306.0023.2032.0000 Merenda Escolar – Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha 216 – Fonte 05 Transf. e Convênios Federais – Vinc.....R$ 20.000,00

12.306.0023.2033.0000 Merenda Escolar – Pré-Escolar

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha 220 – Fonte 05 Transf. e Convênios Federais – Vinc.....R$ 40.000,00

12.306.0023.2034.0000 Merenda Escolar – Ensino Médio

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha 223 – Fonte 05 Transf. e Convênios Federais – Vinc.....R$ 50.000,00

12.306.0023.2037.0000 Merenda Escolar – Creches

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha 231 – Fonte 05 Transf. e Convênios Federais – Vinc.....R$ 60.000,00

TOTAL.....R$ 200.000,00

Art. 2º - O valor do presente Crédito correrá por fonte de recursos provenientes de Transposição.

02 07 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO - EDUCAÇÃO

12.122.0016.1001.0000 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Ficha 123 – Fonte 05 Transf. e Convênios Federais – Vinc.....R$ 10.000,00

02 07 02 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0017.1017.0000 Reforma e Ampliação das Escolas

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Ficha 133 – Fonte 05 Transf. e Convênios Federais – Vinc.....R$ 100.000,00

12.365.0018.2024.0000 Manutenção do Ensino Pré - Escolar

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha 158 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 30.000,00

02 07 04 – EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR

12.122.0023.2031.0000 Manutenção da Educação Complementar

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha 210 – Fonte 05 Transf. e Convênios Federais – Vinc.....R$ 40.000,00

12.122.0023.2031.0000 Manutenção da Educação Complementar

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 213 – Fonte 05 Transf. e Convênios Federais – Vinc.....R$ 20.000,00

TOTAL.....R$ 200.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 06 de novembro de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta

Secretaria na data supra

Código Localizador: NNIEM91I

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Decretos

DECRETO N.º 4.061, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

"Estabelece cronograma de pagamento do incentivo PMAQ, nos termos da Lei Municipal nº 4.219, de 02 de maio de 2013 e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando o disposto no artigo 15, do Decreto n. 3.690, de 24 de maio de 2013, que estabeleceu que o pagamento do primeiro ciclo do incentivo PMAQ, será pago em 08 (oito) parcelas;

Considerando que o Ministério da Saúde continuou repassando ao município outros recursos financeiros proveniente do incentivo PMAQ, referente ao primeiro ciclo;

Considerando as tratativas com o órgão sindical, representante da categoria.

D E C R E T A

Art. 1º - Estabelecer, com fulcro no disposto na Lei Municipal nº 4.219, datada de 02 de maio de 2013, o pagamento de mais 04 (quatro) parcelas do incentivo PMAQ (Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica), conforme recursos financeiros recebidos pelo Município de Pereira Barreto por meio do Ministério da Saúde, referente ao primeiro ciclo.

Art. 2º - O valor de cada parcela foi fixado pelo artigo 10, do Decreto nº 3.690, de 24 de maio de 2013, de acordo com o conceito obtido na avaliação externa e o pagamento será realizado em uma só vez, no mês de outubro de 2014.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá apresentar relatório individualizado dos servidores que fazem jus ao pagamento do incentivo PMAQ, e os valores de acordo com a avaliação.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 24 de outubro de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Código Localizador: BW8SSU4F

DECRETO Nº 4.062 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no Artigo 4º Inciso VI da Lei Municipal nº 4.302, de 09 de dezembro de 2013;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar na importância de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 11 01 DIVISÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

04.122.0030.2053.0000 Atendimento a demanda funcional da Assistência Social

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 340 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 19.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito correrá por conta da Transposição da seguinte dotação orçamentária:

02 11 01 DIVISÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

04.122.0030.2053.0000 Atendimento a demanda funcional da Assistência Social

3.3.90.14.00 Diárias – Pessoal Civil

Ficha 337 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 8.000,00

04.122.0030.2053.0000 Atendimento a demanda funcional da Assistência Social

3.3.90.30.00 Material de Consumo

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Ficha 338 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 11.000,00

TOTAL.....R$ 19.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 28 de outubro de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: 1PCBQ3NI

DECRETO N.º 4.063 DE 28 DE OUTUBRO 2014.

"Dispõe sobre a permissão de uso de bem público imóvel e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o requerimento de Fabrício Guilherme da Silva (Vitae – Cursos Profissionalizantes Eireli ME), protocolado sob o número 6491/2014 - GER, no qual solicita que a Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto, permita o uso do bem público municipal denominado Salas com carteiras escolares, da E.M.E.B. Prof. Celda Mello de Oliveira, localizada na Rua Dr. Dermival Franceschi nº 645, nesta cidade;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, em seu artigo 82, §3º, regulamenta a permissão de uso de bem público municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido o uso do bem público municipal denominado Salas de aula nº 04 e 05, da Escola Municipal Prof. Celda Mello Oliveira, localizada na Rua Dr. Dermival Franceschi nº 645, pela empresa Fabrício Guilherme da Silva Informática-ME (Vitae – Cursos Profissionalizantes Eireli ME).

Art. 2º - A Permissão de Uso a que se refere o artigo anterior será formalizada através de termo próprio, do qual constarão as obrigações do Permissionário.

Art. 3º - Fica vedado ao Permissionário, alterar a estrutura do imóvel.

Art. 4º - A permissão de uso de bem público municipal a que se refere este decreto, será dada a título precário e oneroso, podendo ser revogada unilateralmente pela Prefeitura.

§ 1º - É condição para a assinatura do instrumento de permissão de uso a que se refere este decreto, o recolhimento prévio pela Permissionária da taxa de ocupação.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito ao permissionário de qualquer indenização, ficando ainda obrigado a ressarcir eventuais danos causados ao imóvel.

§ 3º - Revogada a permissão de uso o imóvel será restituído à Prefeitura independentemente de quaisquer providências judiciais ou extrajudiciais.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 28 de outubro de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: JUXIABFO

DECRETO Nº 4.064 DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no Artigo 4º Inciso VI da Lei Municipal nº 4.302, de 09 de dezembro de 2013;

D E C R E T A

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Art. 1º - Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar na importância de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 09 03 ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0025.2041.0000 Fortalecendo a Atenção Básica

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 273 – Fonte 05 Transf. e Conv. Federais - Vinculados.....R$ 300.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito correrá por conta da Transposição da seguinte dotação orçamentária:

02 09 03 ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0025.2041.0000 Fortalecendo a Atenção Básica

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 271 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 300.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 30 de outubro de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: IBUIHCEE

DECRETO Nº 4.065, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

"Estabelece valores para cobrança e estabelece critérios para utilização de próprios municipais cravados na Praia Municipal denominada "Pôr-do-Sol" da Estância Turística de Pereira Barreto, especificamente a partir de 01 de dezembro de 2014 a 18 de Fevereiro de 2015".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º - Os valores para locação de quiosques, módulos comerciais disponíveis, área de camping, bem como dos espaços dotados com mesas fixas nas dependências da Praia Municipal, no período de 24, 25, 30 e 31 de Dezembro de 2014 e 01 de Janeiro de 2015 e no período de carnaval nos dias 13, 14, 15, 16 e 17 de fevereiro de 2015, serão os seguintes:

I – R$ 100,00 (cem reais) por dia, para a locação dos quiosques;

II –R$ 200,00 (duzentos reais), por dia, para a locação dos módulos comerciais menores;

III – R$ 300,00 (trezentos reais), por dia, para a locação dos módulos comerciais maiores;

IV – R$ 50,00 (cinquenta reais), por dia, para os espaços com mesas de concreto;

V – R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por dia, para a locação de quiosque da Área de Camping;

Parágrafo Único – Os valores referidos nos incisos deste artigo são diários compreendendo o horário das 9:00 às 22:00 horas do mesmo dia e a possibilidade de locação dependerá da disponibilidade do bem pretendido pelo usuário, ficando este responsável pela sua conservação. No dia 31 de dezembro de 2014 o horário será a partir das 09 horas até às 02 horas do dia 01/01/2015.

Art. 2º - Excepcionalmente por ocasião das festas de final de ano, bem como os festejos carnavalescos, as reservas dos quiosques, módulos comerciais disponíveis e espaços dotados com mesas fixas, serão feitas através de sorteio nas datas:

a) Festas Reveillon: 01/12/2014

b) Festejos Carnavalescos: 02/02/2015

Art. 3º - O sorteio para aluguel de quiosques, módulos e etc. no dia 01/12/2014 e 02/02/2015 será feito da seguinte maneira:

I – Local: Secretaria de Turismo, Cultura e desenvolvimento econômico, situada à Rua Dermival Franceschi, 2059;

II – Horário: 8 horas da manhã;

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

a) A distribuição dos locais será feita através de sorteio às 08h30min, e cada interessado que chegar receberá uma senha para participar do sorteio, que será feito em etapas dia por dia.

b) Cada número sorteado dará direito ao seu portador de escolher primeiro o local, podendo realizar a locação de apenas um módulo;

§1º - Caso o usuário não efetue o pagamento de sua reserva até o dia pré-estabelecido nas alíneas a e b do Art. 2°, perderá o direito de sua reserva, facultando à Administração proceder à locação a outro interessado conforme lista de espera.

§ 2º - Fica designado o período de 02/12/2014 em diante, o prazo para novas reservas dos próprios eventualmente disponíveis em virtude de cancelamento da primeira reserva por ocasião das festas de Natal e Reveillon, e, a partir do dia 03/02/2015 por ocasião dos festejos carnavalescos.

§ 3º - O pagamento dos quiosques, módulos comerciais disponíveis, bem como espaços dotados com mesas fixas nas dependências da praia municipal, deverá ser efetuado em dinheiro, no ato do sorteio na Secretaria de Turismo ou por depósito bancário identificado, na conta da Prefeitura municipal da Estância Turística de Pereira Barreto no banco do Brasil Agência 0440-5, Conta Corrente 19.817-X, devendo deixar uma cópia do comprovante de depósito na Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º - Eventuais omissões ou situações não previstas pelo presente Decreto serão dirimidas pelo presente representante da Secretaria Municipal de Turismo, cultura e Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigerá especificamente no período de 01 de Dezembro de 2014 a 18 de fevereiro de 2015, aplicando-se, no que couberem, as legislações em vigor que o presente Decreto não alcançar.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 30 de outubro de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: 93TUDG5A

DECRETO Nº 4.066 DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no Artigo 4º Inciso VI da Lei Municipal nº 4.302, de 09 de dezembro de 2013;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar na importância de R$ 46.100,00 (quarenta e seis mil e cem reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 07 02 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

12.365.0018.2024.0000 Manutenção do Ensino Pré – Escolar

3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado

Ficha 153 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 9.000,00

12.365.0019.2025.0000 Manutenção das Creches Municipais

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Ficha 168 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 19.000,00

12.367.0017.2023.0000 Manutenção Centro Educacional Maria Antonia - AEE

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Ficha 178 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 7.000,00

02 07 03 EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

12.361.0021.2027.0000 Manutenção do Ens. Fundamental Básico – FUNDEB 60%

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Ficha 185 – Fonte 02 Transf. e Conv. Estaduais – Vinculados.....R$ 10.000,00

02 10 01 GABINETE DE GOVERNO – AGRICULTURA

04.122.0026.2045.0000 Manutenção da Secretaria de Agricultura

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Ficha 309 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 1.100,00

TOTAL.....R$ 46.100,00

Art. 2º - O valor do presente crédito correrá por conta da Transposição da seguinte dotação orçamentária:

02 07 02 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

12.365.0018.2024.0000 Manutenção do Ensino Pré – Escolar

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Ficha 154 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 9.000,00

02 07 02 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

12.365.0019.2025.0000 Manutenção das Creches Municipais

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha 167 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 19.000,00

12.367.0017.2023.0000 Manutenção Centro Educacional Maria Antonia – AEE

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 182 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 7.000,00

02 07 03 EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

12.361.0021.2027.0000 Manutenção do Ens. Fundamental Básico – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado

Ficha 184 – Fonte 02 Transf. e Conv. Estaduais – Vinculados.....R$ 10.000,00

02 10 01 GABINETE DE GOVERNO – AGRICULTURA

04.122.0026.2045.0000 Manutenção da Secretaria de Agricultura

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Ficha 313 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 1.100,00

TOTAL.....R$ 46.100,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 30 de outubro de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria, na data supra.

Código Localizador: EPKRTQES

DECRETO Nº 4.067 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014

"Homologa Resolução nº 44, de 02 de outubro de 2014, do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando a aprovação da Resolução nº 44, de 02 de outubro de 2014, pelo Conselho Municipal de Saúde;

Considerando o disposto no Artigo 17, inciso IV da Lei Municipal nº 4.156, de 14 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Controle Social no SUS no Município de Pereira Barreto, reorganiza o Conselho Municipal de Saúde e os Conselhos locais de Saúde e dá outras providências;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 44, de 02 de outubro de 2014, do Conselho Municipal de Saúde, que aprova nos termos dos §§ 7º e 8º do Art. 8º do Regimento Interno do CMS, a Comissão Eleitoral para as eleições de 2014 do CMS.

Parágrafo Único – A Resolução referida no "caput" deste Artigo passa fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 03 de novembro de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria, na data supra

Código Localizador: HBAN7QZU

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

DECRETO Nº 4.068 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014

"Homologa Resolução nº 45, de 02 de outubro de 2014, do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando a aprovação da Resolução nº 45, de 02 de outubro de 2014, pelo Conselho Municipal de Saúde;

Considerando o disposto no Artigo 17, inciso IV da Lei Municipal nº 4.156, de 14 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Controle Social no SUS no Município de Pereira Barreto, reorganiza o Conselho Municipal de Saúde e os Conselhos locais de Saúde e dá outras providências;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 45, de 02 de outubro de 2014, do Conselho Municipal de Saúde, que aprova a Comissão de Acompanhamento da situação do transporte ao Hospital do Câncer de Barretos e acolhimento.

Parágrafo Único – A Resolução referida no "caput" deste Artigo passa fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 03 de novembro de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra

Código Localizador: CLVCEPDR

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.069, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

"Trata da não homologação da Resolução nº. 46 de 02 de outubro de 2014 do Conselho Municipal de Saúde de Pereira Barreto-SP."

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando que, o Conselho Municipal de Saúde por intermédio de sua Resolução nº. 46 de 02 de outubro de 2014 resolveu estipular um prazo de 03 (três) meses para que o Executivo Municipal extinga o Convênio nº 5.137, celebrado com a Santa Casa de Misericórdia que cuida da gestão do Programa Saúde da Família, por conta de que não aprovou o seu Plano de Trabalho e;

Considerando que, o Plano Municipal de Saúde e a Programação Anual foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde por intermédio de resoluções legítimas;

Considerando que, entendemos que o Plano de Trabalho em questão foi encaminhado ao Conselho em fevereiro de 2014;

Considerando que, hoje, a Estratégia de Saúde da Família é atividade essencial que não pode sofrer solução de continuidade sob pena de comprometer a saúde pública municipal;

Considerando que, a Lei Municipal nº 4.182 de 13 de dezembro de 2012 autorizou o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, aprovando, inclusive, a minuta do Convênio que autoriza em sua cláusula 10ª, prorrogação nos termos da Lei 8.666/93;

D E C R E T A:

Art. 1º. Decide pela não homologação da Resolução nº. 46 de 02 de outubro de 2014 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Pereira Barreto e pela manutenção do Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 03 de novembro de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: WPPOFP2T

DECRETO Nº 4.070 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no Artigo 4º Inciso VI da Lei Municipal nº 4.302, de 09 de dezembro de 2013;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar na importância de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 10 03 DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE

18.541.0029.2050.0000 Controle de Preservação e Conservação Ambiental

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 327 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 19.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito correrá por conta da Transposição da seguinte dotação orçamentária:

02 10 03 DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE

18.541.0029.2050.0000 Controle de Preservação e Conservação Ambiental

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha 326 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 19.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 03 de novembro de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: 9ZDMON8J